

# Instituto Missional

ESTATUTO SOCIAL – 2ª Alteração

## Capítulo I

### DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

**Art. 1º.** O INSTITUTO MISSIONAL, pessoa jurídica de direito privado, organização social, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município de Maringá, Estado do Paraná, à Avenida Guedner nº 1610, Zona 08, Bloco 7, Sala 60 – Capelania, CEP 87050-390, com prazo de duração por tempo indeterminado, podendo atuar em todo o território nacional e fora dele, reger-se-á pelas normas e condições estabelecidas neste Estatuto e por demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. Por deliberação do Conselho de administração, o Instituto Missional poderá abrir, alterar e extinguir filiais em qualquer localidade, no território nacional ou no exterior.

## Capítulo II

### DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADES

**Art. 2º.** O INSTITUTO MISSIONAL, tem por finalidade principal os serviços educacionais, culturais, científicos e sociais, promovendo cursos de formação, de extensão, de especialização e aperfeiçoamento de pessoas para empreendimentos públicos e privados; auxílio ao poder público e a terceiros por meio de assistência educacional, cultural, social, esportiva e de saúde à população da sua região de atuação.

## Capítulo III

### DOS MEMBROS

**Art. 3º.** O Instituto admitirá como membros pessoas que se comprometam pessoal e financeiramente com a realização dos seus objetivos sociais.

§ 1º. Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Instituto.

§ 2º. Os membros responderão civil e ou criminalmente por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou culpa, em nome ou contra o Instituto.

§ 3º. Todas as categorias de membros, à exceção dos fundadores, dependem de aprovação da Diretoria para serem admitidos.

#### Capítulo IV

#### Dos Direitos dos Membros

**Art. 4º.** São direitos dos membros:

- I. Frequentar a sede do Instituto;
- II. Participar de atos, reuniões e assembleias, independentemente de convocação;
- III. Requerer, por escrito, informações sobre as atividades do Instituto;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral de atos e deliberações que violem normas estatutárias ou legais;
- V. Excluir-se do quadro de membros, protocolando pedido por escrito na sede;
- VI. Encaminhar à administração sugestões, propostas, memoriais e trabalhos no interesse das organizações que se enquadrem nos objetivos e finalidades do Instituto;
- VII. Usufruir dos serviços oferecidos pelo Instituto, obedecidas as normas previstas no regimento interno.

#### Capítulo V

#### Dos Deveres dos Membros

**Art. 5º.** São deveres dos membros:

- I. Acatar as decisões dos órgãos de administração;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- III. Atender e colaborar para a realização dos objetivos sociais e finalidades do Instituto;
- IV. Cumprir com as obrigações assumidas para com o Instituto nos prazos avençados;
- V. Zelar pelo bom nome e patrimônio do Instituto;
- VI. Contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas para a realização dos fins institucionais.

#### Capítulo VI

#### Da Admissão, Demissão e Exclusão de Membros

**Art. 6º.** A Admissão de qualquer membro se dará por ato da Diretoria.

**Art. 7º.** A exclusão de membros será sempre por justa causa, quando o membro não cumprir com seus deveres estatutários ou concorrer com motivos graves ou contrários a moral, a ética, usos e costumes e à lei, oportunizados a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 8º.** A aplicação das penalidades descritas no artigo anterior será por deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Do ato de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, dirigido ao Presidente da Diretoria, o qual poderá reconsiderar a decisão, com prazo de quinze dias da ciência do ato.

**Art. 9º.** Para demissão espontânea do membro, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do Instituto.

**Parágrafo único.** O membro que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de membros a qualquer momento, exceto se houver falta grave ou pendências administrativo-financeiras, quando do seu pedido de demissão.

## Capítulo VII DO PATRIMÔNIO

**Art. 10.** O patrimônio do Instituto é constituído por bens imóveis, móveis, créditos e direitos, que venha adquirir no desempenho das suas atividades sociais, a qualquer título.

**Art. 11.** A Diretoria tem competência para vender bens móveis e imóveis.

## Capítulo VIII DOS RECURSOS ECONÔMICOS E RECEITAS

**Art. 12.** Constituem recursos econômicos, receitas, rendas e rendimentos a serem empregados na realização dos objetivos sociais do Instituto, constituição e manutenção do seu patrimônio, os seguintes recursos:

- I. Contribuições, ofertas alçadas, patrocínios, doações, anuidades, mensalidades, rendas, investimentos ou legados, constituídos por membros ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II. Oriundos de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, subvenções e auxílios, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III. Contribuições, doações, patrocínios, verbas e investimentos captados através de benefícios, incentivos ou renúncias fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza;
- IV. Provenientes da comercialização de serviços e produtos, respeitada a legislação correlata;
- V. De investimentos financeiros;
- VI. De apoio cultural para a edição de material publicitário ou edição de livros, periódicos e multimídia;

*Sm* *is*

- VII. Resultado financeiro e operacional do exercício anterior;
- VIII. Direitos autorais;
- IX. Produtos de operação de crédito, internos e externos para financiamento de suas atividades;
- X. Usufruto que lhes forem conferidos;
- XI. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.
- XII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros.

**Parágrafo único.** Recursos financeiros ou de qualquer outra espécie, de origem pública ou privada, subvenções sociais, dotações orçamentárias, termos de parceria, termos de cooperação, doações e patrocínios, serão aplicados de acordo com o vínculo.

**Art. 13.** O Instituto poderá aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional **no Brasil e em qualquer parte do mundo, na consecução dos seus objetivos sociais.**

**Art. 14.** O Instituto não distribuirá para os seus membros, conselheiros, diretores, gerentes, empregados, doadores, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, prêmios, benefícios, vantagens ou parcelas do seu patrimônio, receitas, rendas ou rendimentos, sob nenhuma forma, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

**Art. 15.** O Instituto, na manutenção de seus serviços e atividades poderá valer-se de recursos financeiros colocados à disposição pelo sistema financeiro às pessoas jurídicas de direito privado, por deliberação da Diretoria.

#### Capítulo IX DO PROCESSO ELETIVO

**Art. 16.** Participam do processo eletivo os membros que estejam no pleno gozo dos seus direitos, podendo votar e serem votados.

**Parágrafo único.** Os servidores públicos poderão ser eleitos única e exclusivamente para participarem dos Conselhos Superior e Fiscal, não podendo ser eleitos para ocuparem cargos na Diretoria do Instituto.

**Art. 17.** Para concorrer às eleições os interessados devem inscrever chapas completas, protocolando requerimento na sede do Instituto dez dias antes da data do pleito, sendo que o Presidente deverá deliberar sobre a admissibilidade para participação das chapas no pleito eleitoral, depois de verificado o atendimento às condições dispostas no Estatuto.

**Art. 18.** A eleição ocorrerá em Assembleia Geral da seguinte forma:

- I. A Assembleia será conduzida por um Presidente e um Secretário;
- II. As chapas terão tempo igual e suficiente para apresentação de propostas;

506872

- III. A votação será por escrutínio eleitoral secreto;
- IV. A urna deverá ser lacrada na presença de pelo menos dois representantes de cada chapa e receberá os votos sobre a mesa do Presidente da Assembleia;
- V. Encerrada a votação e contados os votos será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos presentes à Assembleia, sendo que no caso de empate será declarada eleita a chapa cujo Presidente for membro a mais tempo.

§ 1º. Impugnação concernente à chapa concorrente a eleição deve ser feita em até cinco dias antes da Assembleia Geral de eleição, sob pena de preclusão do direito, sendo a impugnação decidida pela Assembleia Geral momentos antes da eleição, podendo ocorrer:

- I. Decisão pela impugnação inabilitando toda a chapa ao pleito;
- II. Indeferimento do pedido de impugnação garantindo a chapa impugnada a participar do pleito.

§ 2º. Impugnação concernente ao processo eleitoral durante a realização da Assembleia Geral de eleição deverá ser feita, verbalmente, antes da proclamação da chapa eleita durante a realização da mesma, impugnação esta que será decidida pela própria Assembleia de eleição.

§ 3º. Ocorrendo impugnação judicial da chapa eleita, os mandatários em exercício terão seus mandatos prorrogados até decisão ou realização de nova Assembleia Geral Extraordinária de eleição.

§ 4º. Havendo a participação no pleito eleitoral de chapa única a votação será por aclamação.

#### Capítulo X

#### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 19.** São órgãos de Administração do Instituto:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal;

#### Capítulo XI

#### Da Assembleia Geral

**Art. 20.** A Assembleia Geral é o organismo maior do Instituto, formada por todas as categorias de membros, e ocorrerá, ordinariamente, no mês de fevereiro.

**Art. 21.** Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

*Jon*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar as contas após parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Alterar o Estatuto;
- V. Dissolver, extinguir ou incorporar o Instituto à outra Associação;
- VI. Assuntos gerais.

**Parágrafo único.** Para as deliberações sobre os incisos II e IV deste artigo é exigido voto concorde da maioria absoluta dos presentes em Assembleia especialmente convocada para este fim.

**Art. 22.** A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário por convocação do Presidente de um dos órgãos de administração do Instituto ou por promoção de um quinto dos membros, com antecedência mínima de cinco dias, mediante aviso por escrito.

**Parágrafo único.** São requisitos essenciais do edital de convocação para as Assembleias Gerais: a data, o horário, o local com endereço completo, a ordem do dia e a referência do órgão convocante, sendo que a convocação deverá ser procedida por uma das seguintes formas:

- I. Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de oito dias corridos;
- II. Por meio de circular entre os membros, com antecedência mínima de oito dias corridos;
- III. Por fixação do edital na sede do Instituto, com antecedência mínima de oito dias corridos.

**Art. 23.** A Assembleia Geral deliberará em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos membros e, nas convocações seguintes, meia hora após, com qualquer número, por maioria simples, ressalvados os quóruns específicos.

**Parágrafo único.** Somente os membros em dia com seus deveres estatutários poderão exercer o direito de deliberar em Assembleias, nas quais haverá lista disponível das associadas com direito a voto e de ser votado.

## Capítulo XII Da Diretoria

**Art. 24.** A Diretoria é um órgão colegiado, composto por três membros, dentre os membros fundadores e efetivos, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de três anos, permitida a reeleição, sendo:

- I. Um Diretor Presidente;
- II. Um Vice-presidente
- III. Um Diretor Administrativo/Financeiro.

**Art. 25.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias em dia agendado pelo mesmo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

**Art. 26.** O membro da Diretoria que renunciar, ser excluído do rol de membros ou por qualquer outra forma perder o mandato, prestará contas da sua gestão à Diretoria no prazo de quinze dias, sob pena de ser compelido judicialmente a fazê-lo.

**Art. 27.** Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, o mesmo será preenchido por membros indicados pelo Conselho Fiscal e aprovados pelos demais diretores, com *referendum* da Assembleia Geral realizada posteriormente à decisão.

**Art. 28.** Compete a Diretoria:

- I. Gerir e administrar o Instituto;
- II. Zelar pelo patrimônio e interesses do Instituto;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- IV. Desenvolver e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos projetos e programas instituídos para alcançar os objetivos e finalidades do Instituto;
- V. Empenhar-se na geração de recursos e realizar as despesas previstas no orçamento;
- VI. Celebrar acordos, contratos e qualquer tratativa que constitua obrigações ou compromissos para o Instituto;
- VII. Decidir sobre aceitação de doações e contribuições;
- VIII. Apresentar balancetes mensais para apreciação pelo Conselho Fiscal;
- IX. Elaborar a previsão orçamentária, as demonstrações financeiras e a prestação anual de contas para serem submetidas à apreciação do Conselho Fiscal, para posterior apreciação pela Assembleia Geral;
- X. Elaborar os programas, projetos e relatórios circunstanciados relativos às atividades do Instituto;
- XI. Adquirir bens, contratar serviços de terceiros, admitir e demitir funcionários e os integrantes dos departamentos, demais colaboradores e voluntários;
- XII. Deliberar sobre a política administrativa e gestão das atribuições da Diretoria;
- XIII. Fazer publicar em periódico de circulação regional a prestação anual de contas concernentes às demonstrações financeiras, contábeis e o relatório anual de atividades, constando a ressalva de que podem ser objeto de impugnação por qualquer interessado e que transcorridos o prazo de quinze (15) dias, serão apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- XIV. Praticar os atos normativos, regulamentares e administrativos necessários à plena consecução dos objetivos sociais do Instituto;
- XV. Instaurar procedimentos de advertência, suspensão e expulsão de membros;

*[Handwritten signatures]*

**506872**

**XVI.** Caso julgar conveniente, a Diretoria poderá elaborar um regimento interno que vigorará depois de aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 29.** Compete ao Presidente:

- I.** Representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III.** Superintender todas as atividades sociais do Instituto;
- IV.** Administrar e gerir os objetivos, finalidades, atribuições e programas do Instituto;
- V.** Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e pelas sugestões e decisões do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

**Art. 30.** Compete ao Vice-Presidente:

- I.** substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II.** assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III.** atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Art. 31.** Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- I.** Organizar as reuniões e as Assembleias Gerais;
- II.** Organizar, guardar e proteger os documentos, patrimônio e atividades do Instituto;
- III.** Exercer as atividades do Instituto na área administrativa;
- IV.** Zelar pela manutenção do imobilizado, móveis e equipamentos do Instituto;
- V.** Pleitear junto ao Presidente do Instituto a aquisição de bens para posterior apreciação da Diretoria;
- VI.** Presidir todas as comissões de construção de obras que eventualmente forem constituídas, assim como fazer o acompanhamento direto de todas elas;
- VII.** Organizar rotinas e acompanhar os profissionais da área administrativa do Instituto;
- VIII.** Autorizar a contratação e demissão de qualquer profissional do Instituto, após decisão da Diretoria.
- IX.** Ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores e bens, e manter em depósito em conta corrente os recursos financeiros do Instituto;
- X.** Efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos, exercendo a gestão financeira e promovendo as medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos;

- XI.** Assinar contratos, distratos, convênios, empréstimos, mandatos procuratórios judiciais e extrajudiciais, cheques e documentos bancários e outros atos necessários para o alcance dos objetivos sociais do Instituto, que importem em obrigações civis ou financeiras e na ausência de um deles será substituído pelo Vice-Presidente;
- XII.** Exercer as atividades nas áreas de finanças e contabilidade.

**Art. 32.** A Diretoria poderá contratar pessoal remunerado e dirigentes para atuar efetivamente na gestão executiva e consultores e profissionais liberais, que prestam serviços específicos, na forma da legislação trabalhista vigente, observando-se a prática e política salarial, em ambos os casos, correlata aos valores praticados pelo mercado local, sob pena de responsabilidade.

**Art. 33.** Contratos, distratos, convênios, empréstimos, mandatos procuratórios judiciais e extrajudiciais, cheques e documentos bancários e outros atos necessários para o alcance dos objetivos sociais do Instituto, que importem em obrigações civis ou financeiras, serão assinados pelo Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo.

**Art. 34.** A Diretoria, no desempenho das suas funções e atividades administrativas e operacionais, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Parágrafo único.** O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 35.** A Diretoria dará publicidade dos seus atos, das suas reuniões e decisões ao Conselho Fiscal e eventuais interessados, através da publicação em edital das pautas das reuniões e disponibilização dos livros-ata em sua sede.

**Art. 36.** A Diretoria adotará procedimentos de contratação e compras de materiais, obras e serviços, observando-se os princípios do artigo 34.

### Capítulo XIII Do Conselho Fiscal

**Art. 37.** O Conselho Fiscal é o Conselho de controle interno do Instituto, composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, permitida a reeleição.

**Art. 38.** O Conselho elegerá seu Presidente, a quem competirá convocar e presidir reuniões, representar o Conselho perante os outros órgãos do Instituto e externamente assinando os documentos relativos à aprovação das contas.

506872

**Parágrafo único.** Reunir-se-á, ordinariamente, no mês de fevereiro de cada ano ou, extraordinariamente, por convocação de um dos seus membros ou pelo Presidente da Diretoria.

**Art. 39.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, opinar e emitir parecer sobre o desempenho, a prestação anual de contas na forma do artigo 45 e o relatório anual de atividades realizado pela Diretoria, constando as informações complementares que julgar necessárias ou úteis, para posterior apreciação pela Assembleia Geral;
- II. Fiscalizar os atos dos administradores do Instituto e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- III. Gerir e administrar o Instituto, na falta, impedimento ou impossibilidade da Diretoria, convocando eleições num prazo máximo de noventa (90) dias.

**Parágrafo único.** No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos do Instituto.

#### Capítulo XIV

#### Das Reuniões Da Diretoria e dos Conselhos Superior e Fiscal

**Art. 40.** A convocação dos membros da Diretoria e dos conselhos para reuniões será com antecedência mínima de 24 horas.

**Parágrafo único.** Os quóruns de instalação e deliberação das reuniões serão com a presença de dois terços dos conselheiros, deliberando por maioria simples.

#### Capítulo XV

#### DO REGIME CONTÁBIL

**Art. 41.** O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil. A sua contabilidade respeitará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e conterà, obrigatoriamente, as seguintes demonstrações contábeis:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração do resultado do exercício;
- III. Demonstração do *superávit* ou do *déficit* do exercício;
- IV. Demonstração dos fluxos de caixa;
- V. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI. Notas explicativas.

506872

Capítulo XVI  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 42.** A prestação anual de contas conterà:

- I. Demonstrações contábeis relacionadas no artigo 44;
- II. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- III. Parecer e relatório de auditoria se for o caso;
- IV. Relatório da Diretoria demonstrando a adequação das atividades do Instituto a seus fins;
- V. Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas prestadas;
- VI. Informações bancárias contendo cópias de extratos bancários que comprovem os saldos das contas bancárias na data de encerramento do exercício, acompanhadas das respectivas conciliações.

**Art. 43.** O prazo de remessa dos documentos e informações da prestação de contas da Diretoria para o Conselho Fiscal será até o dia primeiro de março de cada ano, sendo que o Conselho Fiscal emitirá os pareceres cabíveis até primeiro de abril, para ser levado o relatório ao Conselho Pastoral e à Assembleia Geral Ordinária, a qual deverá ocorrer até o dia vinte de abril.

Capítulo XVII  
DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

**Art. 44.** Alteração estatutária somente será efetivada desde que se revele útil ou necessária à consecução dos objetivos sociais do Instituto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do parágrafo único do artigo 21 deste Estatuto.

Capítulo XVIII  
DA EXTINÇÃO

**Art. 45.** O Instituto somente será dissolvido ou extinto, ou mesmo incorporado a outra Associação, nos casos previstos em lei e desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do parágrafo único do artigo 24 deste Estatuto.

**Parágrafo único.** O Presidente da Diretoria será o liquidante do Instituto, declarando-se impedido, a Assembleia Geral poderá nomear um dos membros presentes para a função ou terceiros, especialmente contratados.

**Art. 46.** Extinto ou dissolvido o Instituto, o resultado do seu patrimônio líquido será transferido a entidades congêneres, de fins idênticos ou semelhantes.

Jon, [assinatura]  
[assinatura]

§ 1º. A transferência de bens tratada no *caput* atenderá, previamente, as doações recebidas pelo Instituto com cláusulas condicionais e as obrigações decorrentes do desempenho das suas atividades.

§ 2º. Na hipótese de extinção do Instituto, os membros não poderão, em hipótese alguma, receber em restituição, qualquer valor relativo a contribuições, doações, dotações, legados, subvenções, auxílios, periódicos ou esporádicos, que porventura tenham prestado ao patrimônio da entidade.

Capítulo XIX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

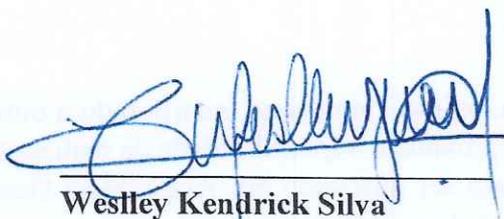
**Art. 47.** Havendo vacância de membros dos Conselhos, a Diretoria poderá indicar membro para recompor o quadro de conselheiros, o qual deverá ter seu nome referendado na Assembleia Geral seguinte.

**Art. 48.** O Instituto poderá elaborar um regimento interno que, após aprovado pela Assembleia Geral, regulamentará as gestões operacionais financeira, administrativas e técnica.

**Art. 49.** Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria e referendados na Assembleia Geral seguinte.

**Art. 50.** Este Estatuto de instituição foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e terá sua vigência depois de Registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Maringá-PR.

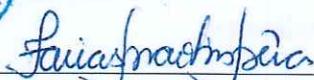
Maringá, 05 de agosto de 2019.



Wesley Kendrick Silva  
Presidente



Cassiano Batista da Luz  
Vice-presidente

Iausy Anahy Farias Martins Pêra  
Advogada – OAB-PR. 24.759

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR	
 Helio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453	
Emolumentos	19,30
Fu:rejus	8,40
Distribuidor	9,15
Funarpen	1,17
Microfilme	0,57
ISS	0,39
FADEP	0,97
<b>Total R\$</b>	<b>39,96</b>
VRC	100,00
<b>Arquivo 6538</b>	
<b>Registro Civil das Pessoas Jurídicas</b> <b>Averbação nº 02/6.538 Livro A-028</b> Maringá-PR, 01 de novembro de 2019.	
Alexandre Xavier Cavalcante Esc. Juramentado	
Protocolo 506.872 Selo Digital-Itfqq4soUp0.eTAMh, Controle: jj255.PKQjJ Valide o Selo Digital em <a href="http://www.funarpen.com.br">http://www.funarpen.com.br</a>	

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO  
INSTITUTO MISSIONAL**

Ao 05 dia do mês de Agosto do ano de dois mil e dezenove, na sede do INSTITUTO MISSIONAL, situada nesta cidade de Maringá, na Avenida Guedner nº 1610 – Bloco 7, Zona 08, CEP 87.050-390, às 19:00hs em primeira convocação, reuniram-se as pessoas arroladas em lista anexa, o Presidente, dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes as seguintes propostas:

- a) Alteração do “Estatuto Social – 1ª Alteração”;
- b) Aprovação do novo “Estatuto Social – 2ª Alteração”;
- c) Eleição da nova diretoria.

Dando sequência aos trabalhos o presidente ratifica os atos da diretoria de fevereiro de 2019 até a presente data.

Posse dos eleitos

Para Presidente:

**WESLEY KENDRICK SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Maringá, Estado do Paraná, nascido em 28 de agosto de 1976, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.098.585-5 emitida pela SESP/PR em 12/11/2014, cadastrado no CPF sob nº 019.157.689-18, residente e domiciliado à Avenida Guedner nº 1170 – Casa 53, Condomínio Deltaville II, CEP: 87.050-390, no município de Maringá, Estado do Paraná.

Para vice-presidente:

**CASSIANO BATISTA DA LUZ**, brasileiro, casado, antropólogo, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido em 20 de agosto de 1972, portador da Carteira de Identidade RG nº 171745255 emitida pela SSP/SP, cadastrado no CPF sob nº 196.036.208-90, residente e domiciliado à Rua Santa Maria nº 302, CEP: 87010-300, no município de Maringá, Estado do Paraná.

Para diretor Administrativo / Financeiro:

**LISSÂNDER DIAS DO AMARAL**, brasileiro, casado, empresário, natural de Belém, Estado do Pará, nascido em 15 de janeiro de 1979, portador da Carteira de Identidade RG nº MG13861340 emitida pela SESP/MG, cadastrado no CPF sob nº 645.277.192-20, residente e domiciliado à Rua Pioneiro Domingos Errerias Ernandes, 159B, CEP: 87.053.269, no município de Maringá, Estado do Paraná.

Para conselho fiscal:

**WILSON DE MATOS SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Jaguapitã, Estado do Paraná, nascido em 09 de setembro de 1947, portador da Carteira de Identidade RG nº 557281-9 emitida pela SESP/PR e cadastrado no CPF sob nº 013.439.989-72, residente



e domiciliado à Av. Guedner, 1610, CEP: 87050-900, no município de Maringá, Estado do Paraná.

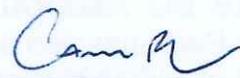
**SHEDER CHAGAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Santo André, Estado de São Paulo, nascido em 30 de março de 1966, portador da Carteira de Identidade RG nº 3689185-8 expedida pela SESP/PR em 21/10/1998, cadastrado no CPF sob nº 555.948.759-72, residente e domiciliado à Rua Arthur Thomas nº 244 – Apartamento 103, Zona 01, CEP: 87013-250, no município de Maringá, Estado do Paraná.

**JONAS KUCHMA FRANÇA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Campo Mourão, Estado do Paraná, nascido em 21 de novembro de 1985, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.828.393-7 expedida pela SESP/PR em 18/01/2002 e cadastrado no CPF nº 046.884.489-96, residente e domiciliado à Rua Dr. Saulo Porto Virmond nº 973 – Apartamento 1303, Chácara Paulista, CEP: 87.055-090, no município de Maringá, Estado do Paraná

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente passa para a votação. **APROVADO PELA UNANIMIDADE.** Assim sendo, após aprovação das modificações aprovadas o Senhor Presidente propõe a revogação do “Estatuto Social – 1ª Alteração” e envio do novo “Estatuto Social – 2ª Alteração” que será anexado ao processo e enviado ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Maringá para os devidos registros. **APROVADO PELA UNANIMIDADE.** Não havendo mais assuntos a serem discutidos, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente assembleia. Eu lausy Anahy Farias Martins Pera *ad hoc*, lavrei a presente Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada.

Maringá/PR, 05 de Agosto de 2019.

  
WESLEY KENDRICK SILVA  
Presidente

  
CASSIANO BATISTA DA LUZ  
Vice - Presidente

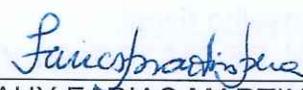
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR**  
*Albio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado*  
Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Emolumentos	19,30
Funrejus	8,40
Distribuidor	9,16
Funarpen	1,17
Microfilme	0,57
ISS	0,39
FADEP	0,97
Total R\$	39,96
VRC	100,00

**Registro Civil das Pessoas Jurídicas**  
**Averbação nº 02/6.538 Livro A-028**  
Maringá-PR, 01 de novembro de 2019.

Alexandre Xavier Cavaloante  
Esc. Juramentado

Arquivo 6538 Protocolo 506.872  
Selo Digital-ItfG4\_s0Up0.eTAMh, Controle: jj2B5\_PKQjJ  
Valide o Selo Digital em <http://www.funarpen.com.br>

  
LAUSY ANAHY FARIAS MARTINS PERA  
Secretária



# EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO MISSIONAL

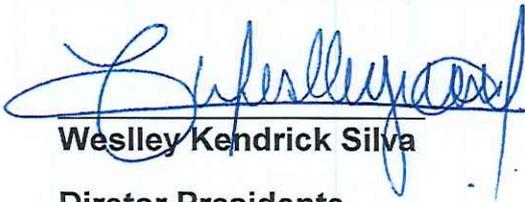
O Sr. Wesley Kendrick Silva **convoca** a todos os interessados, para a Assembleia Geral do Instituto Missional, para discussão e deliberação da seguinte **ordem do dia**:

- a) **Alteração do Estatuto Social;**
- b) **Eleição da nova diretoria.**

A Assembleia será realizada à Av. Guedner, 1.610, Bloco 7, Capelania, Zona 08, em Maringá-PR, às 19:00hs do dia 05 (cinco) de Agosto do ano de 2019.

Para que surta seus estatutários, jurídicos e legais efeitos, firmamos.

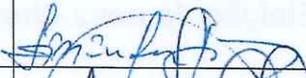
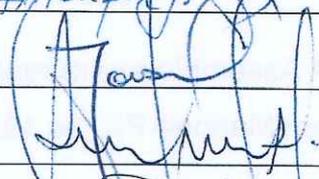
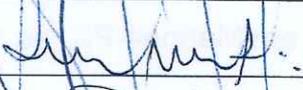
Maringá, 05 de Julho de 2019.



**Wesley Kendrick Silva**  
**Diretor Presidente**

## INSTITUTO MISSIONAL

ASSEMBLÉIA GERAL05/08/2019LISTA DE PRESENÇA

NOME	RG	ASSINATURA
CASSIANO BATISTA DA LUZ	17174525-5	
Emmanuel de Anjos	MG 13861340	
Jonas Rogério Ferraço	8828395-7	
SUENEZ GUARAS	3689185-8	
Wilson de Matos Silva	557281 PR	
Wesley Knudrick Albra	6.098.585-5	